



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2021



DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DAS
GRANDES EMPRESAS COM SEDE
NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA,
QUE POSSUAM 50% (CINQUENTA
POR CENTO) DE FUNCIONÁRIOS
DO SEXO MASCULINO, A
OFERECEREM, ANUALMENTE,
PALESTRAS SOBRE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º As empresas de grande porte do Município de Vila Velha, que possuem em seus quadros 50% (cinquenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, ficam obrigadas a oferecer, anualmente, duas palestras sobre o tema “Violência Doméstica”.

Parágrafo único. Para fins desta Lei considera-se empresa de grande porte aquela que possuir quantidade de funcionários superior a 80 (oitenta).

Art. 2º Deverão ser ministradas duas palestras no intervalo de 01 (um) ano com o tema voltado para prevenção e conscientização sobre a Violência Doméstica.

Art. 3º As palestras serão ministradas de forma que envolva todos os funcionários do sexo masculino da empresa.

Art. 4º A inobservância do disposto na presente Lei acarretará:

I - notificação estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para atendimento ao disposto nesta lei;

II - aplicação de multa, respeitado o contraditório e ampla defesa, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

Art. 5º Para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, as empresas poderão firmar convênio com as universidades públicas ou privadas, equipamentos de proteção a mulher e organizações da sociedade civil com notória atuação na defesa dos direitos da mulher.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das próprias empresas.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra na data de sua publicação.

Vila Velha, 10 de setembro de 2021.

Patrícia Crizanto da Silva

(Vereadora PSB)



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é um tema de suma importância na sociedade, especialmente em nosso Município, que por sua vez possui altos índices de violência em face da mulher. Diariamente essa violência atinge, de forma silenciosa muitas das vezes, milhares de mulheres, crianças, adolescentes, jovens e idosos.

Ocorre que, muito se vê de políticas públicas visando minimizar os estragos provocados por esse tipo de violência, objetivando amparar a vítima, mas pouco se vê políticas públicas voltadas ao agressor. É preciso além de punir o agressor severamente, desconstruir de forma preventiva a imagem que o agressor tem de ser “proprietário” da mulher.

Necessário frisar, que a violência doméstica não é marcada, apenas pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral, dentre outras, que em nosso país atinge grande número de mulheres, as quais vivem essas agressões no âmbito familiar, ou seja, em casa, espaço da família que deveria ser “o porto seguro”, passa a ser um local de risco para mulheres, crianças, adolescentes, jovens e idosos.

Segundo dados da Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar – COMVIDES – Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES, conforme tabelas anexas, percebe-se que muitas mulheres ainda sofrem violência domésticas caladas, sem denunciar. E os fatores são vários, dentre eles o medo, a vergonha e dependência emocional.

Certa de que conto com o valioso apoio e empenho de Vossas Excelências para tão relevante questão, registro o meu agradecimento e a expressão de meu mais elevado apreço.

Vila Velha, 10 de setembro de 2021.

Patrícia Crizanto da Silva

(Vereadora PSB)



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

RELATÓRIO CONSOLIDADO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

ANO	MÊS	FEMINICÍDIO	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA		
		PROCESSO INICIADO	MEDIDA PROTETIVA DEFERIDA	MEDIDA PROTETIVA REQUERIDA	PROCESSO INICIADO
2020	JANEIRO	9	906	1.360	1.848
	FEVEREIRO	4	630	958	1.314
	MARÇO	8	633	931	1.197
	ABRIL	3	533	727	866
	MAIO	1	472	696	858
	JUNHO	5	522	792	963
	JULHO	3	663	862	1.035
	AGOSTO	2	617	856	1.133
	SETEMBRO	4	683	1.005	1.391
	OUTUBRO	2	761	989	1.325
	NOVEMBRO	2	747	1.079	1.275
	DEZEMBRO	2	734	1.108	1.192
	TOTAL ANUAL	45	7.901	11.363	14.397

ANO	MÊS	FEMINICÍDIO	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA		
		PROCESSO INICIADO	MEDIDA PROTETIVA DEFERIDA	MEDIDA PROTETIVA REQUERIDA	PROCESSO INICIADO
2021	JANEIRO	3	842	1.215	1.469
	FEVEREIRO				
	MARÇO				
	ABRIL				
	MAIO				
	JUNHO				
	JULHO				
	AGOSTO				
	SETEMBRO				
	OUTUBRO				
	NOVEMBRO				
	DEZEMBRO				
	TOTAL ANUAL				

* Dados estaduais informados pelo Poder Judiciário, em 03/03/2021.

* Fonte: Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – COMVIDES – TJES.